



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar de Nº 48/2022
De 31 de Março de 2022

INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LAGOA DE DENTRO - REFIS-LD, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Lagoa de Dentro – REFIS-LD, que disciplinará a regularização de débitos fiscais junto a Fazenda Municipal de Lagoa de Dentro, de pessoas físicas ou jurídicas, lançados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, inclusive, objeto de outros parcelamentos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Poderão ser incluídos no REFIS-LD, os seguintes débitos:

I – Oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até a data da publicação da presente Lei, relativos aos seguintes créditos originários de:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Relativos a taxas municipais.

II – Oriundos de multas por infração;

III- Oriundos de ação fiscal pela Secretaria de Finanças ou Secretaria de Infraestrutura;

IV – Objetos de litígio judicial ou administrativo, desde que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

V – Os benefícios previstos neste artigo, não alcançarão débitos:

- a) Relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- b) Relativos a Contribuição de Melhoria.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações de igual valor, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física;

II – R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica;

Parágrafo Único – Na hipótese de o contribuinte possuir mais de um imóvel em Lagoa de Dentro, o parcelamento será sempre individualizado pela inscrição respectiva.

Art. 4º. O parcelamento dos débitos tributários poderá ser feito em 03(três) faixas, diferenciadas de acordo com a quantidade de parcelas escolhidas, observando-se a limitação estabelecida no artigo anterior.

§ 1º. A redução da multa, dos juros de mora e da atualização monetária para pagamento do crédito tributário incluído no REFIS-LD, será calculada em função do número de parcelas, nas seguintes condições:

I – **primeira faixa** - para os contribuintes que optarem pelo pagamento à **vista**, será concedida uma redução de **100%**(cem por cento) sobre o total de juros de mora, multas e atualização monetária, a exceção das multas por infração que será de **80%**(oitenta por cento);

II – **segunda faixa** - para os contribuintes que optarem pelo **pagamento dividido em até 03(três) parcelas**, será concedida uma redução de **60%**(sessenta por cento) sobre o total de juros de mora, multas e atualização monetária;

III - **terceira faixa** - para os contribuintes que optarem pelo **pagamento dividido em até 06(seis) parcelas**, será concedida uma redução de **30%**(trinta por cento) sobre o total de juros de mora, multas e atualização monetária;

§ 2º. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei.

Art. 5º. A inclusão do crédito do REFIS-LD, somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetivado no ato da adesão ao Programa.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

§1º. É de competência exclusiva da Procuradoria Jurídica de Lagoa de Dentro, emitir Parecer/autorização para que o contribuinte que esteja sendo executado possa aderir ao Programa, para com isso poder ser feita a negociação dos débitos remetidos anteriormente para cobrança judicial.

§2º. Os pedidos de suspensão e extinção dos processos em fase de execução, ficam condicionados à comprovação da quitação, total ou parcial do débito, mediante documento de arrecadação Municipal – DAM, devidamente autenticado pelos órgãos arrecadadores credenciados pela Fazenda Municipal, bem como deve ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais/diligências ou prova de sua dispensa legal, observando-se o disposto no parágrafo anterior;

§3º. Tratando-se de crédito tributário com execução fiscal já ajuizada ou de parcelamento em que haja sido apresentada garantia, sua inclusão no REFIS-LD não dispensará a garantia apresentada.

Art. 6º. Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal de Lagoa de Dentro.

Art. 7º. A adesão ao REFIS-LD implicará:

- I – Em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II – Em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 8º. O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, implicará na exclusão ao REFIS-LD, e na perda do benefício de redução da multa, juros de mora e atualização monetária, referentes ao crédito remanescente.

I – A exclusão ao REFIS-LD, implicará na exigência imediata do total do saldo remanescente do débito tributário;

II – Nos casos previstos no inciso I deste artigo, entende-se por saldo remanescente as parcelas não quitadas até a data da exclusão ao programa;

Art. 9º. A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI fica reduzida em 35% (trinta e cinco por cento) nos casos de pagamento em cota única, dentro do prazo de vigência da presente lei.

Art. 10º. Fica fixada a data base de até 30 de novembro do presente exercício fiscal, para o término do envio à Procuradoria Jurídica do Município,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

das Certidões de Dívida Ativa e dos demais documentos necessários para que seja promovida a cobrança Judicial dos créditos.

Art. 11. A opção/adesão ao Programa REFIS-LD será a partir da data de publicação da presente Lei e, surtirá seus efeitos até 30 de novembro de 2022, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS, conforme requerimento a ser fornecido pelo Departamento de Tributos do Município.

Art. 12. O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores do Município de Lagoa de Dentro, o presente projeto de lei que *“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LAGOA DE DENTRO- REFIS-LD, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O Município de Lagoa de Dentro, pretende por meio desta lei incentivar a regularização de débitos fiscais junto Fazenda Pública de Lagoa de Dentro, de pessoas físicas ou jurídicas, lançados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, inclusive objeto de outros parcelamentos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

A medida será uma importante ferramenta à disposição do Município para enfrentamento das dificuldades de ordem financeira, especialmente neste momento, em que enfrentamos a pandemia ocasionada pelo Covid-19, a qual ocasiona, conforme é sabido, uma série de reflexos não somente no âmbito da saúde, mas também no cenário econômico.

Nesse sentido, o REFIS-LD se apresenta como um instrumento capaz de prover os cofres municipais com ingressos financeiros em volume bastante satisfatório, com resultados superiores a outros instrumentos de cobrança, a saber, a via judicial.

Logo, a presente propositura possibilitará a obtenção de êxito no que tange à correção da economia local, com a arrecadação municipal de débitos em atraso e ao mesmo tempo reduzirá o endividamento dos contribuintes por ela abrangidos e, por conseguinte, trará a redução do volume de futuras ações judiciais decorrente dos créditos inscritos em dívida ativa.

Ademais, percebe-se que em âmbito federal já foram aprovados vários programas de parcelamento incentivado, que receberam o nome genérico de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Refis, embora tenham um título diferente em cada ocasião. Portanto, não há dúvida que esse conjunto de Refis se insere na política econômica das três esferas de governo para desonerações incentivadas, visando reduzir o estoque de seus créditos e obter mais receita.

Nesse contexto, cabe ainda informar que o Governo do Estado da Paraíba, também vem adotando medidas para minimizar o impacto causado pela pandemia na economia, tendo editado o Decreto Estadual de nº 41.806, de 03 de novembro de 2021, o qual decretou o estado de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba, abrangendo assim o município de Lagoa de Dentro, .

Salienta-se ainda que o § 6º do art. 150 da Magna Carta, prevê a necessidade de lei específica e exclusiva para a outorga de qualquer benefício fiscal. Desta forma se torna indispensável a aprovação desta Lei para a concessão de benefícios fiscais.

Ao mesmo tempo, esta propositura também está pautada em Inquérito Civil de nº 001.2021.023138 no qual foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2021, firmado entre o Município de Lagoa de Dentro e o Ministério Público da Paraíba, no qual fiscaliza os procedimentos de arrecadação tributária por meio do Projeto IPTU Legal, no qual se tem por objetivo que o município de Lagoa de Dentro adote medidas para o aperfeiçoamento de sua administração tributária.

Considerando, ainda, as tratativas levadas a efeito por este município com o Ministério Público do Estado da Paraíba visando perfectibilizar cláusulas de Termo de Ajuste de Conduta Proposto por aquele órgão no “Projeto IPTU Legal” cuja audiência se deu no dia 03 de março de 2022, onde restou esclarecida o relevante interesse social do presente projeto de lei.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Lagoa de Dentro.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 24 DE MARÇO DE 2022.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional